



PROJETO DE LEI Nº 24/2026

Institui a Política Municipal para Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (PMAHS), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º Fica instituída a Política Municipal para Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação (PMAHS) no âmbito do Município de Armação dos Búzios, com a finalidade de assegurar a identificação, o diagnóstico, o atendimento especializado e o fomento ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades, em regime de colaboração intersetorial entre as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação aquela que, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial, apresenta notável desempenho e/ou potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas:

- I – intelectual;
- II – acadêmica;
- III – liderança;
- IV – psicomotora;
- V – artística ou criativa.

Art. 3º. São objetivos da PMAHS:

- I – desenvolver ações para a identificação precoce dos indicadores de altas habilidades ou superdotação;
- II – assegurar avaliação multidisciplinar para investigação diagnóstica, de natureza qualitativa e propositiva;
- III – garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem com qualidade em um sistema educacional inclusivo;
- IV – fomentar o desenvolvimento pleno das potencialidades do indivíduo, estimulando seus



talentos e sua integração social;

V – prevenir e minimizar os impactos emocionais, sociais e educacionais decorrentes da ausência de acompanhamento adequado, como desmotivação, isolamento e evasão escolar;

VI – orientar e capacitar de forma continuada os familiares e os profissionais das redes públicas municipais;

VII – incentivar a realização de pesquisas e projetos estratégicos destinados ao estudo das altas habilidades/superdotação no contexto municipal.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

Art. 4º. A identificação de pessoas com altas habilidades/superdotação ficará a cargo de profissionais ou professores capacitados, que atuarão nas unidades escolares e nos centros ou núcleos especializados, devendo ser realizadas avaliações pedagógicas e, de forma complementar, a utilização de testes padronizados, quando necessário.

Art. 5º. O atendimento previsto nesta Política comporá a modalidade da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, iniciando-se na educação infantil e estendendo-se ao longo de toda a vida escolar e acadêmica do estudante, conforme suas necessidades.

Art. 6º. O atendimento educacional especializado disponibilizará currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos, assegurando a suplementação do ensino por meio de:

I – Enriquecimento Curricular: Aprofundamento de atividades escolares em sala de aula ou em núcleos de apoio em turno diverso.

II – Aceleração de Estudos: Possibilidade de avanço de séries ou entrada antecipada em etapas subsequentes, mediante avaliação de competências, que poderá ser acompanhada do enriquecimento curricular.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E DA ESTRUTURA



Art. 7º. São diretrizes para o atendimento educacional especializado:

- I – atendimento às necessidades educacionais por profissionais capacitados;
- II – desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e aos interesses do estudante;
- III – manutenção de uma rede de apoio intersetorial, que envolva profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;
- IV – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- V – oferta do atendimento em salas de recursos multifuncionais, núcleos de apoio ou em instituições conveniadas.

Art. 8º. Para a execução desta Política, o Poder Executivo Municipal deverá:

- I – estabelecer um fluxo claro de identificação e encaminhamento;
- II – instituir um Núcleo de Avaliação e Atendimento Especializado, responsável por centralizar a avaliação multidisciplinar;
- III – ofertar, diretamente ou por meio de parcerias, programas de enriquecimento curricular e extracurricular;
- IV – promover formação continuada para os profissionais da rede municipal;
- V – instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação (CPAHS), como documento oficial para facilitar o acesso a serviços e políticas públicas, cuja expedição será gratuita e regulamentada pelo Poder Executivo;
- VI – inserir os estudantes identificados no censo escolar, para fins de planejamento e alocação de recursos.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, empresas, instituições culturais e organizações da sociedade civil para a plena execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações



orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Armação dos Búzios, diretrizes para a identificação e o atendimento educacional de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Embora a legislação brasileira reconheça o direito ao atendimento educacional especializado, muitos estudantes com esse perfil ainda não são identificados ou acompanhados adequadamente. A falta de estímulos e de estratégias educacionais apropriadas pode comprometer o desenvolvimento de seus talentos e potencialidades.

Dessa forma, a proposta busca incentivar ações voltadas à identificação precoce, ao acompanhamento educacional e à capacitação de profissionais, contribuindo para uma educação mais inclusiva e para o pleno desenvolvimento desses estudantes.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026

AURELIO BARROS AREAS
Vereador autor